

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017, de 23 de novembro de 2017.

Concede revisão dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara apresentou, o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estabelecidos na Lei complementar nº 10/2014, de 16 de dezembro de 2014, e dos servidores comissionados estabelecidos na Lei complementar nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, ambos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso de Goiás, nos seguintes percentuais:

I - INPC acumulado de janeiro a abril de 2016, em 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento), em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, no item V do acórdão nº 00316/2017 e no item II, do Acórdão AC-CON nº 00026/2011, a partir do dia 01 de maio de 2016;

II - INPC acumulado de maio de 2016 a abril de 2017, em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), em consonância ao entendimento do TCM/GO no Acórdão nº 00316/2017, a partir do dia 01 de maio de 2017.

Parágrafo Único – O índice acumulado concedido no inciso I, do *caput*, foi em função da determinação do TCM/GO, no acórdão nº 00316/2017, em que a revisão deve ser o INPC acumulado nos últimos 12 meses antecedentes à data base, e por ter sido utilizado o INPC acumulado até dezembro de 2015, na última revisão concedida, para não ficar lacuna da acumulação do período de janeiro a abril de 2016, com fundamentos no Acórdão do TCM/GO AC-CON nº 00026/2011, fica concedido o percentual desse período para regularizar esse lapso temporal.

Art. 2º. Fica concedida revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no seguinte percentual:

I - INPC acumulado de janeiro a abril de 2016, em 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento), em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas dos



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, no item V do acórdão nº 00316/2017 e no item II, do Acórdão AC-CON nº 00026/2011, a partir do dia 01 de maio de 2016;

II - INPC acumulado de maio de 2016 a abril de 2017, em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios no Acórdão nº 00316/2017, a partir do dia 01 de maio de 2017.

§ 1º - Em função da suspensão judicial da eficácia da Lei nº 967/2016, de 29 de agosto de 2016, e por força da Instrução Normativa 004/2012 do TCM/GO, a base de cálculo da revisão, concedida nos moldes do inciso I, será o valor definido no item IV, do Acórdão 00316/2017, do TCM/GO.


§ 2º - A Lei Municipal nº 967/2016, de 29 de agosto de 2016, se encontra com sua eficácia suspensa, no entanto, caso haja decisão favorável à sua aplicabilidade, não se aplicará o disposto nos incisos I e II, deste artigo, aplicando apenas INPC acumulado de janeiro a abril de 2017, em 1,06% (um vírgula zero seis por cento), utilizando como base de cálculo para a revisão o valor fixado pela Lei 967/2016.

Art. 3º - Será deduzido da revisão ora concedida o aumento salarial que porventura tenha sido concedido no período da revisão em percentual acima do índice desta revisão, em virtude da dedução, na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro, porém, caso o aumento tenha sido abaixo do percentual ora revisionado, será devida a diferença entre esta e o aumento concedido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente leis correrão à custa da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2-001.3.1.90.11.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.